



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI N.º 464, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019"**

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

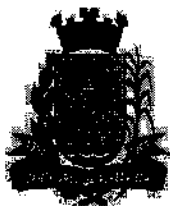
FAZ SABER QUE a E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

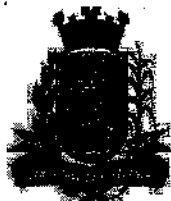
Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 17.727.000,00 (dezesete milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 16.549.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	558.500,00	641.000,00	1.199.500,00
receita patrimonial	84.500,00	15.000,00	99.500,00
transferências correntes	18.127.500,00	522.000,00	18.649.500,00
outras receitas correntes	158.500,00	0,00	158.500,00
deduções p/o fundeb	-2.680.000,00	0,00	-2.680.000,00
Total das Receitas Correntes	16.249.000,00	1.178.000,00	17.427.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
transferências de capital	200.000,00	0,00	200.000,00
Total das Receitas de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
Total da Administração Direta	16.549.000,00	1.178.000,00	17.727.000,00



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º- A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 17.727.000,00 (dezessete milhões, setecentos e vinte e sete mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 11.452.000,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 6.275.000,00 (seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

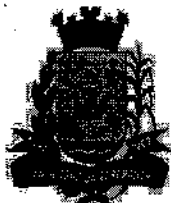
Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	10.753.000,00	6.117.000,00	16.870.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	399.000,00	158.000,00	557.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	300.000,00	0,00	300.000,00
Total da Administração Direta	11.452.000,00	6.275.000,00	17.727.000,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	750.000,00	0,00	750.000,00
EXECUTIVO	10.402.000,00	6.275.000,00	16.677.000,00
Total da Administração Direta	11.152.000,00	6.275.000,00	17.427.000,00
2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	300.000,00	0,00	300.000,00
Total do Município	11.452.000,00	6.275.000,00	17.727.000,00



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



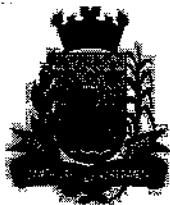
III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	750.000,00	0,00	750.000,00
02 - JUDICIARIA	20.000,00	0,00	20.000,00
04 - ADMINISTRACAO	2.485.000,00	0,00	2.485.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.102.000,00	1.102.000,00
10 - SAUDE	0,00	5.173.000,00	5.173.000,00
11 - TRABALHO	100.000,00	0,00	100.000,00
12 - EDUCACAO	5.085.500,00	0,00	5.085.500,00
13 - CULTURA	264.000,00	0,00	264.000,00
15 - URBANISMO	1.580.500,00	0,00	1.580.500,00
16 - HABITACAO	10.000,00	0,00	10.000,00
17 - SANEAMENTO	12.000,00	0,00	12.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	45.000,00	0,00	45.000,00
20 - AGRICULTURA	235.000,00	0,00	235.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	90.000,00	0,00	90.000,00
26 - TRANSPORTE	100.000,00	0,00	100.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	365.000,00	0,00	365.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	10.000,00	0,00	10.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00	0,00	300.000,00
Total do Município	11.452.000,00	6.275.000,00	17.727.000,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentarias,



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, inc. III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

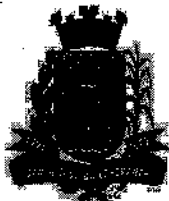
Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses

Bncp



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesa;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 10., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá às dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Santa Cruz da Esperança/SP, 28 de dezembro de 2.018.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal